



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU:  
EU EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada; 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com Gessy Lopes Trindade ; 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com José Moura e 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Jovelina Maria da Conceição, formando uma área total de 158,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros quadrados), área localizada em Jardim Esperança, Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

*(Handwritten mark)*

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta  
do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Ca  
bo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intru  
sos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE OUTUBRO DE 1.982.

*(Handwritten signature)*  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-

*(Large handwritten mark)*